



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 005 /2010-CJRMB/CJCI**

Estabelece obrigatoriedade do cadastramento do CPF e/ou CNPJ das partes, além do endereço completo, inclusive o CEP, nos Sistemas de Gestão de Processos Judiciais SAP XXI e LIBRA e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso das suas atribuições legais, etc.

**Considerando** os termos da Resolução nº 46/2007, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça e da lei nº 11.419/2006, de 19 de dezembro de 2006;

**Considerando** a imprescindibilidade da qualidade dos dados disponíveis no sistema unificado de informações;

**Considerando** a necessidade de uniformizar os procedimentos com relação à distribuição de petições em todas as Comarcas do Estado do Pará.

**Considerando** a necessidade da clara e inequívoca identificação das partes para celeridade e efetividade da prestação jurisdicional;

**RESOLVEM**

**Art. 1º** – Tornar obrigatório o cadastramento, **dentre outros**, dos seguintes dados essenciais nos Sistemas de Gestão de Processo Judiciais SAP XXI e LIBRA:

**I** – Nos procedimentos cíveis: o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, inclusive CEP;

**II** – Nos procedimentos criminais:

a) no caso dos autores da ação penal privada, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como o endereço completo, inclusive CEP;

b) no caso dos acusados nas ações penais, pública ou privada, o nome da mãe, a data de nascimento e o endereço completo, inclusive o CEP, bem como, se houver, o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

§ 1º - No procedimento cível, a parte requerente deverá apresentar na petição inicial as informações relacionadas no art. 1º deste Provimento, e, a parte requerida, na primeira oportunidade de postulação em juízo (contestação, pedido de vista, juntada de procuração etc.).

§ 2º - No procedimento criminal de natureza privada, o querelante deverá apresentar na queixa-crime as informações relacionadas no art. 1º deste Provimento, e, nas ações penais, pública ou privada, o querelado e o acusado, na primeira oportunidade de postulação em juízo (defesa preliminar, pedido de vista, juntada de procuração, pedido de revogação de prisão preventiva, liberdade provisória, etc.).

§ 3º - Nos feitos cíveis, exclui-se a obrigatoriedade constante deste artigo nas ações que visem o suprimento de registro de nascimento ou outras em que haja impossibilidade total de cumprimento da exigência, devendo tal situação ser apreciada pelo magistrado a quem for distribuído o feito.

Art. 2º - No momento da distribuição de processos novos, os servidores responsáveis pelo recebimento dos feitos devem cadastrar OBRIGATORIAMENTE os dados essenciais relacionados no art. 1º deste Provimento, além dos demais necessários para a identificação da parte.

§ 1º - Nos procedimentos, qualquer que seja a sua natureza, na hipótese de alguma das partes não possuir CPF e/ou CNPJ, tal circunstância deverá ser expressamente declarada, respondendo o declarante pela veracidade da afirmação.

§ 2º - Nos feitos cíveis, excetuado os casos do parágrafo 3º do artigo 1º deste Provimento, as petições que não contenham as informações relativas ao CPF e/ou CNPJ serão indeferidas pelos magistrados, decorridos 05 (cinco) dias da intimação para suprimento da falta, procedendo-se a devolução aos advogados ou partes interessadas.

§ 3º - Os procedimentos criminais, de natureza pública, que não contenham as informações relacionadas no art. 1º, II, *b*, deste Provimento, serão recebidos com o competente registro da ressalva no campo "OBSERVAÇÃO", visando posterior complementação dos dados pela Secretaria.

Art. 3º - O Distribuidor deverá observar atentamente a vinculação eletrônica de documentos adotando medidas que impeçam a multiplicidade de registros referentes ao mesmo ato.

**Parágrafo Único** - É vedada a abertura de novo cadastro de partes e representantes que já tenham sido anteriormente cadastrados pelo sistema LIBRA ou SAP XXI.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

**Art. 4º** - Para cumprimento das obrigações contidas neste Provimento, os Diretores de Secretaria são competentes para:

I – Nos feitos Cíveis:

- a) Proceder a intimação das partes, por meio de despacho ordinatório, para que cumpram a obrigatoriedade constante neste provimento e apresentem informações complementares, no prazo de 05 (cinco) dias.

II – Nos feitos criminais:

- a) Com o acusado em liberdade, expedir ofício à Delegacia Geral de Polícia Civil indicando a falta da informação e solicitando sua complementação através da correta e completa qualificação do réu.
- b) Estando o acusado preso, além da providência descrita na alínea anterior, à expedição de ofício ao Ministério Público informando a situação.

**Art. 5º** - Este Provimento entra em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

Publique-se, com encaminhamento de cópia deste Provimento à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará; Defensoria Pública do Estado do Pará; Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará; Procuradoria Geral do Estado do Pará, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; e Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de agosto de 2010.

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PUBLICADO(A) NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
Nº 4635 DE 19/08/10

DIVISÃO ADMINISTRATIVA de Moraes

Chefe de Divisão Administrativa  
Corregedora da Região Metropolitana de Belém